



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 181/91-

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INDENIZAR JAZIDA DE PIÇARRA.

O Prefeito Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar jazidas de piçarras no Município de Rondon do Pará.

Art. 2º - As jazidas que forem indenizadas, não deverão ultrapassar a 12 (doze) kms. do Perímetro Urbano.


Art. 3º - A avaliação das jazidas será por m<sup>3</sup> de material retirado, obedecendo as seguintes classificações:


- I - O valor das jazidas distantes do perímetro urbano até 04 (quatro) km será de cr\$-30,00 (trinta cruzeiros) cada m<sup>3</sup>.
- II - O valor das jazidas distantes do perímetro urbano de 04 até 08 (oito) kms. será de cr\$-20,00 (vinte cruzeiros) cada m<sup>3</sup>.
- III - O valor das jazidas distantes de 08 (oito) até 12 (doze) kms. será de cr\$-10,00 (dez cruzeiros).

Art. 4º - Esta indenização será executada somente para o material empregado na área urbana do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e perderá sua validade tão logo se complete 06 meses de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 04 de Fevereiro de 1991.

  
CESAR ROSA CUNHA  
Presidente

  
MANOEL ALVES LACERDA  
1º Secretário

ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA  
2º Secretário